



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00232, de 27 de outubro de 2016.

Instaura Correição  
Extraordinária em unidades  
do Ministério Público do  
Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária** no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), bem como nos procedimentos de competência originária do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujos trabalhos serão realizados no período de 07 a 11 de novembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.
2. Requisitar a Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo **Maria Clara Mendonça Perim** e o Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro **Robson Renault Godinho** para procederem aos trabalhos.
3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público do Pernambuco e Procurador-Geral de Justiça do Pernambuco, informando-os da Correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pernambuco, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.
5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pernambuco, solicitando que diligencie junto aos membros inspecionados a fim de garantir o integral preenchimento dos Termos de Correição e encaminhamento por seu intermédio **até o dia 04 de novembro de 2016.**
6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2016.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP  
de 28 / 10 / 2016  
Pág.: ED 203 CAD. PROC. P. 3/4

*Thais de C. e Alves*  
**Thais de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matrícula: 82426